



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.867/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0020/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**, CNPJ 11.779.005/0001-80, n.º , situado na Rua Professora Edna Conti Cajado, nº 25, Bairro Jardim Magnólia, Campinas– SP, CEP: 13.033-500, (19) 3307.1797, e-mail: [atendimento@eloahpropaganda.com.br](mailto:atendimento@eloahpropaganda.com.br) e/ou [eloahpropaganda@yahoo.com.br](mailto:eloahpropaganda@yahoo.com.br), neste ato representada pelo **SR. WILDENBERG MAX PENNA**, portador do do CPF n.º 083.288.998-92, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 50.867/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2019, Registro de Preço nº 08/2019 nº e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a Prestação de serviços de publicação, em jornais de grande circulação local/regional, de avisos de licitação, suspensão, adiamento e outras matérias relacionadas ao processo licitatório, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação e no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação de matérias em jornal de grande circulação local/estadual. A empresa deverá indicar o nome do jornal.	cm/col	1000	13,39	13.390,00
<b>Valor R\$ 13.390,00 ( treze mil, trezentos e noventa reais)</b>					

1.1. As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa escrita em Arial ou Time New Roman, tamanho 8 para o título e 6 para o texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pelo TJMA para publicação (Tamanho máximo 2 col x 10 cm).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.867/2018

1.2. A publicação com especificações diferentes das descritas no subitem anterior, somente serão aceitas se houver autorização expressa do TJMA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Quando necessário, o Tribunal de Justiça do Maranhão, através das Coordenadoria de Licitações e Contratos, solicitará, via e-mail, à CONTRATADA que publique Aviso de Abertura, Retificação, Adiamento ou reabertura de licitação, bem como publicação de extratos de contratos ou Atas de Registro de Preços, aditivos etc. O pedido será instruído com a MINUTA DA MATÉRIA a ser publicada;

3.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e responder o e-mail encaminhando a CONTRAMINUTA DA PUBLICAÇÃO, a data de divulgação e o custo desta. (Limitado ao valor do cm/col contratado)

3.3. A matéria somente será autorizada após a confirmação da correção da contraminuta pelo setor demandante, respondido no mesmo e-mail que enviou a contraminuta.

3.4. Realizada a publicação, em até 12 horas, a contratada deverá enviar por e-mail, em pdf, uma cópia da página do jornal onde fora divulgado a matéria;

3.5 A contratada deverá providenciar a divulgação de todas as matérias que forem aprovadas até as 16 horas do dia útil anterior à data da veiculação da matéria;

3.6. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

3.7. As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

3.8 A publicação será efetuada em preto e branco no Caderno Noticiário ou outro destinado a notícias sobre a Administração Pública;

3.9 A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção.

3.10. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa deste.

3.11 O início da prestação dos serviços de publicações se dará a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.867/2018

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- 4.3. Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela CONTRATADA.
- 4.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 4.5. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 4.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 4.7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- 4.8. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 4.9. Enviar a minuta da matéria no prazo até as 16 h do dia útil anterior à data da publicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 5.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJMA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- 5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;
- 5.7. Enviar a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data da publicação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.867/2018

5.8. No caso de a Contratada não possuir escritório na cidade de São Luís, ela ficará obrigada a disponibilizar para o TJMA uma linha telefônica de chamada gratuita (0800) para os contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

5.9. Efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo Jornal;

5.10. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

5.11. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, em data previamente acordada.

5.12. Não alterar o veículo de comunicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

5.13. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

5.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

5.15. A **CONTRATADA** fica obrigada a informar o número da conta-corrente, agência e Banco, quando a emissão da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei n.º 666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.867/2018**

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.867/2018**

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.15. A nota fiscal/fatura deverá conter em campo próprio, no mínimo, as seguintes informações: nr da nota fiscal, mês de referência, descrição dos serviços prestados (tipo de publicação, data da publicação, nº do pregão, tamanho da publicação cm/col, valor da publicação), total das publicações, impostos, etc.

6.16. O atesto dependerá da apresentação da nota fiscal acompanhada de cópias das publicações;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO**

7.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso II, letra “d” e § 5º da Lei no 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, ficando este, obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.867/2018

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme Resolução nº 212018 – TJMA.

9.2. Será designado fiscal do contrato Coordenador de Licitações Contratos servidor Mauricio Fernandes Lima, Mat. 144576, e como substituto sua secretária, servidora Joanna Angélica Bezerra Calvet, mat. 113258. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas encaminhando-as para pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

### CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.867/2018**

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.867/2018

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

### CLÁUSULA DOZE – DO PREÇO

12.1. O presente Contrato tem o valor global de **R\$13.390,00 (treze mil, trezentos e noventa reais)**, a ser pago de forma parcelada conforme apuração mensal das publicações realizadas.

12.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

### CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04101 – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Função	02 - Judiciária
Subfunção	061 – Ação Judiciária
Programa	0543- Prestação Jurisdicional
Ação	4434 – Acesso à Justiça
Natureza de Despesa	33903947 – Serviços de Comunicação em Geral

13.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2019NE000340\_TJMA, emitida em 26/02/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

13.3 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

13.4. **A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_financeiro](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro).**

### CLÁUSULA CATORZE – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal 10.520/02, Decretos Federais n.º 7.892/13, 8.250/2014, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2019, ao Processo Administrativo n.º 50.867/2018, bem como a Proposta contratada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.867/2018

#### CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

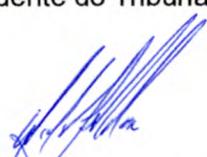
#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 26 de março de 2019.

  
**DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

  
**WILDENBERG MAX PENNA**  
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1272019  
( relativo ao Processo 508672018 )  
Código de validação: 4E1F63345D

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0020/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50.867/2018; BASE LEGAL: LEI 10520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL, DE AVISOS DE LICITAÇÃO, SUSPENSÃO, ADIAMENTO E OUTRAS MATÉRIAS RELACIONADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO.. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADA A PARTIR DA ASSINATURA, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESENHA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PODENDO SER PRORROGADO, NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. VALOR: R\$ 13.390,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 - ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 33903947 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/03/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: WILDENBERG MAX PENNA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 172940

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/03/2019 10:10 (SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

56/2019	28/03/2019 às 11:36	29/03/2019
---------	---------------------	------------